ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-97/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	18477/2013
PROTOCOLO	**:**	1459082
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ DOMINGUES RAMOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	TADEU RODRIGUES MIUDO & CIA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE UM POSTO DE PORTARIA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 103.920,48

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE UM POSTO DE PORTARIA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação da 2ª Câmara, na 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Abril de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

1) – DECLARAR Regular e Legal o Procedimento Licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2013 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 082/2013, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, CNPJ nº 03.501.541/0001-91, como

Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Domingues Ramos, CPF nº 164.217.011-91, e a empresa TADEU RODRIGUES MIUDO & CIA LTDA. - ME, CNPJ nº 11.161.339/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Tadeu Rodrigues Miudo, CPF nº 263.352.468-05, como Contratada, com fundamento no artigo 171 do Regimento Interno TC/MS e artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato, e emita análise conclusiva;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 94 do Regimento Interno TC/MS c/c o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de Maio de 2014.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro-Substituto

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas